

**LEI Nº 1.255/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE                    SOBRE  
ALTERAÇÃO DA LEI Nº  
1068 DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 2013,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei 1068/2013, que passar a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da GDT considerará os seguintes indicadores:

I – A Receita Própria do Município (RPM) no período;

II – A dívida ativa da Receita Própria do Município (RPM) arrecadada no período, e;

III – Os valores efetivamente arrecadados no período com multas e juros provenientes de auto de infração avisam de débito ou pagamento espontâneo.

§ 1º (revogado)

(...)”

**Art. 2º** - Ficam alterados os parágrafos 1º, 3 e 4º do Art. 4º da Lei nº 1068/2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações: 

“Art. 4º. (...)

§ 1º - Definidas as metas de arrecadação da receita tributaria e da dívida ativa tributaria a ser utilizadas no cálculo da Receita Própria do Município (RPM), o Secretário de Finanças dará conhecimento aos beneficiários através de relatório do Comitê Gestor da GDT.

(...)

§ 3º Observado o disposto no Artigo 3º, a GDT terá valor equivalente a um percentual de 5º (cinco por cento) da Receita Própria do Município (RPM) e caso não haja alcançada a meta estabelecida, o percentual que trata este artigo passará a ser 4% (quatro por cento).

§ 4º Do valor da Receita Própria do Município (RPM) a ser utilizado para o cálculo da GDT será deduzido o valor da inflação pelo Índice de Preços ao Consumidor Acumulado Especial – IPCA-E ou índice que o substitua, da diferença entre o valor da arrecadação no exercício anterior à apuração e o valor arrecadado no exercício anterior a esse, ou seja, penúltimo ano de arrecadação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 3º da Lei 1068/2013.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**



**EDSON SÁ**  
*Prefeito Municipal*